



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 806/2010.

Altera a Lei Complementar nº 176, de 20/03/2000, que dispõe sobre a organização da administração pública do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os Habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 176, de 20/03/2000, que dispõe sobre a organização da Administração Pública do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no presente ato.

Art. 2º A estrutura organizacional básica da administração direta constante do Inciso V - da Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem estar Social, do Art. 17, da LC nº. 176/2000, passando a vigorar com a seguinte alteração:

V – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- a) Departamento de Saúde; e,
- b) Departamento de Saneamento.

Art. 3º Fica instituída na estrutura organizacional básica da administração direta, mais propriamente no Art. 17, da LC nº 176/2000, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com seus respectivos departamentos, a saber:

IX – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

- a) Departamento de Assistência Social; e,
- b) Departamento de Habitação.

Art. 4º O art. 26, da LC nº 176/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento compete o desenvolvimento as atividades relacionadas com Saúde Pública de responsabilidade deste Município, segundo prescritos na norma constitucional e legal, além dos serviços do Sistema Único de Saúde com os Órgãos da União e do Estado, bem como, as atinentes ao Saneamento, em especial:

- I – desenvolvimento da política da atenção básica;
- II – desenvolvimento da política de vigilância sanitária;
- III – desenvolvimento da política de vigilância epidemiológica;
- IV – alimentação e nutrição por recomendação médica;
- V – saúde pública e medicina preventiva;
- VI – atividades médicas, paramédicas e odonto-sanitárias;
- VII – educação para a saúde; e,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VI – desincumbir-se de outras atividades de saúde pública por mandamento constitucional e legal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação compete o desenvolvimento das atividades relacionadas com Assistência Social de responsabilidade deste Município, segundo prescritos na norma constitucional e legal, além de outros serviços do Sistema Único de Assistência Social, bem como, as atinentes a Habitação Urbana e Rural, em especial:

I – Formular, coordenar e avaliar a política municipal de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do município;

II – Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando à promoção do conhecimento no campo da assistência social;

III – Promover a conscientização da população, com vistas ao fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;

IV – Fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;

V – Executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população, através de ações de desenvolvimento comunitário.

VI – Monitorar e avaliar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e ao bem estar social da população;

VII – prestar apoio aos Conselhos Municipais, no campo da Assistência Social, em suas atividades específicas;

VIII – Assistir as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;

IX – Prestar apoio à mulher, ao portador de deficiência e ao idoso;

X – Promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente;

XI – Promover as ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

XII – Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

XIII – Identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias pela população de baixa renda;

XIV – Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido à desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XV – Promover o exame da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar pessoas consideradas aptas a integrar o programa habitacional;

XVI – Manter Banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;

XVII – Promover a auto-sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários;

XVIII – Promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizando a força de trabalho no município;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

XI X – Valorizar a ação comunitária de modo a buscar alternativas de emprego e aumento de renda do trabalhador;

XX – Manter plantão social para atendimento de emergência;

XXI – Receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário;

XXII – Viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social, relacionados aos setores governamentais e privados;

XXIII – desenvolver em todos os níveis a política de proteção à criança e ao adolescente;

XXIV – desenvolvimento em todos os níveis a política de habitação urbana e rural; e,

XXV - desincumbir-se de outras atividades de saúde pública por mandamento constitucional e legal.

Art. 6º O sistema administrativo da presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, a medida que os órgãos que o compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigência.

Art. 8º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), 20 de agosto de 2010.

CELSO BI EGELMEIER
Prefeito Municipal